23

Original anexo ao
Proc. nº 75/03
Em 15/4/03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando estar previsto na Lei n.º 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação, que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação e o aperfeiçoamento continuado;

Considerando importante a formação cultural dos professores e a participação fundamental do Poder Público e da sociedade civil no incentivo ao acesso aos meios de comunicação e manifestações artísticas;

Considerando que o Governo do Estado, através da Lei n.º 10.858/01 assegurou o desconto de 50% no valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública estadual de ensino, e

Considerando que os professores da rede municipal de ensino merecem o mesmo benefício,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 43 */03*

DOCUMENTO N.º 590 */03*

Institui a **meia-entrada** para **professores** da **rede pública municipal** de **ensino** nos **estabelecimentos** que proporcionem **lazer e entretenimento**.

Art. 1.º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2.º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3.º - A prova da condição prevista no artigo 1.º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 15 de abril de 2003.

PAULO LACERDA

TEC0362/CK-AD-er